

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SETORES DE HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE FOZ DO IGUAÇU 2024/2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ nº 77.947.85/0001-65, neste ato representado por seu Presidente, VILSON OSMAR MARTINS, autorizado pela Assembleia Geral do dia 21 de março de 2023 e SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ nº 76.296.193/0001-31, neste ato representado por seu Diretor Presidente, CAMILO PERPETUO RORATO, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025** e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria(s) Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu/PR, demais Municípios da região.

Salários, Reajustes e Pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL: A partir de 1º de maio de 2024, estabelecem como **piso salarial** a garantia mínima mensal de **R\$ 2.050,00** (dois mil e cinquenta reais).

Parágrafo Único: Para o **Aprendiz**, assim entendidos os empregados contratados na forma da Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005 e art.429 CLT, fixa-se como garantia mínima salarial o Salário Mínimo Federal.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL: Os demais salários dos integrantes da categoria ou a parte fixa dos salários devidos em maio de 2023 serão corrigidos em 1º de maio de 2024 com a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Primeiro - Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2023, aplica-se o reajuste previsto no *caput*, proporcionalmente aos meses trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA – Aplicação e Abrangência: A presente convenção coletiva de trabalho aplica-se nas empresas estabelecidas nos municípios de Foz do Iguaçu, Diamante d'Oeste, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu, e abrange empregados e empregadores de: APART-HOTÉIS, BARES, BARES DANÇANTES, BOATES, BOMBONIERES, BOTEQUINS, BUFFETS, BUFFETS DE CAFÉ COLONIAL, CABARÉS, CHOPERIAS, CALDO-DE- CANA, CAFÉS, CANTINAS, CARRINHOS DE CACHORRO QUENTE, CARRINHOS DE AGUA DE COCO E PIPOCA, CASAS DE CARNES ASSADAS, CASAS DE CHÁS, CASAS DE CÔMODOS, CASAS DE LANCHES, CHURRASCARIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, DORMITÓRIOS, DRIVENS, ESTÂNCIAS, FAST-FOOD, HOTÉIS, HOTÉIS-FAZENDAS, HOSPEDARIAS, HOSTELS, LANCHONETES, LEITERIAS, MOTÉIS, PASTELARIAS, PENSÕES, PIZZARIAS, POUSADAS, RESORTS, RESTAURANTES, ROTISSERIES, SALSICHARIAS, SERV-CAR, SORVETERIAS, TAXI- GIRLS, TRAILERS DE LANCHES, EMPRESAS DE HOSPEDAGEM EM GERAL, EMPRESAS QUE VENDAM BEBIDAS ALCOÓLICAS OU EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTAÇÃO PREPARADAS EM GERAL AO CONSUMIDOR NO VAREJO. TAMBÉM FAZEM PARTE DA PRESENTE, OS ESTABELECIMENTOS EM REGIME DE ECONOMATO, BEM ASSIM, AQUELES LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS OU ANEXOS A OUTROS PERTENCENTES A CATEGORIAS DIVERSAS.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas ficam obrigadas a fornecerem comprovantes de pagamento de salários, com discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados, inclusive o FGTS, contendo a identificação da empresa e do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADIANTAMENTO SALARIAL: As empresas ficam obrigadas a conceder adiantamentos salariais (vales) aos seus empregados até o dia 20 (vinte) de cada mês, equivalentes a, no mínimo 20% (vinte por cento), e no máximo 40% (quarenta por cento), do salário base do empregado vigente no mês.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SETORES DE HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE FOZ DO IGUAÇU 2024/2025.

Parágrafo Único - A empresa ficará desobrigada do cumprimento desta cláusula nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver manifestação expressa do empregado em sentido contrário, ou;
- b) Quando possuírem menos de 20 (vinte) empregados.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA – ISONOMIA: O empregado admitido ou promovido para a função de outro, perceberá salário igual ao do empregado substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - TAXA DE SERVIÇO: As empresas que cobrarem a Taxa de Serviços, deverão firmar acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS: As horas extras serão remuneradas com o adicional de pelo menos, 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO DAS HORAS EXTRAS: As horas extras somente serão consideradas quitadas quando constarem do comprovante de pagamento dos salários ou contracheques cuja cópia será entregue ao funcionário no ato do pagamento, ou em Acordo de feriados ou Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se as empresas optarem pelo regime de compensação mensal **e/ou bimestral** de horas trabalhadas além da jornada contratual. As empresas que optarem por esta modalidade, deverão comunicar formalmente ao sindicato profissional mediante protocolo, sob pena ser nulo o sistema de compensação de horas.

Parágrafo Segundo – As horas laboradas além da jornada contratual sob o regime estabelecido no parágrafo anterior serão compensadas no prazo **máximo** de 60 (sessenta) dias do fato gerador na proporção de uma por uma. Aquelas não compensadas serão pagas como extraordinárias como adicional previsto no presente instrumento coletivo.

Parágrafo Terceiro – As empresas que optarem pela compensação da jornada na forma prevista neste instrumento, não poderão implementar o sistema de compensação previsto no art. 59 e seus parágrafos da CLT, denominado de "banco de horas".

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, as horas não compensadas, serão pagas juntamente com as verbas rescisórias com o adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUINQUÊNIO: Convencionam as partes o adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento) a título de quinquênio, para cada 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador de forma contínua, contados a partir de **1º de julho de 2005**, e terá como base de cálculo o salário base.

Parágrafo Único – O adicional de tempo de serviço a título de quinquênio deverá ser discriminado de forma destacada no comprovante de pagamento, e fica limitado a 10% (dez por cento) do salário base.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO: A hora noturna será remunerada com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SETORES DE HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE FOZ DO IGUAÇU 2024/2025.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos de adicional noturno, será considerado o horário das 22h (vinte e duas) horas as 7h (sete) horas.

Parágrafo Segundo - Não será considerado trabalho noturno a jornada de trabalho iniciada após 05h (cinco) horas e, de consequência não terá o adicional previsto no caput.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: As empresas deverão prestar assistência jurídica aos seus empregados que exerçam funções de porteiros, guardas noturnos, vigias e vigilante quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos do empregador, nas dependências da empresa, incidir em prática de atos que os levem a responder ação penal ou civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO– As empresas deverão contratar seguro de vida em grupo com prêmio mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por funcionário em caso de morte ou invalidez e no mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para auxílio funeral.

Parágrafo Primeiro - A forma de custeio da presente cláusula será suportada exclusivamente pelo empregador.

Parágrafo segundo – Caso o empregador não contrate o serviço especializado de seguradora, o mesmo ficará obrigado a pagar ao trabalhador ou beneficiário da cláusula, o valor integral do prêmio, em parcela única, com correções e juros estipulados em lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALIMENTAÇÃO: Mediante acordo coletivo de trabalho, as empresas e o sindicato profissional poderão fixar o fornecimento de vale alimentação ou ticket alimentação, estabelecendo-se desde logo que o benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, independente de inscrição no PAT.

Descanso semanal / compensação

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: COMPENSAÇÃO DE FERIADOS: Convencionam as partes que os feriados trabalhados poderão ser compensados, por antecipação, dentro do mesmo mês, ou em até 30 (trinta) dias após. Não sendo compensados nessas condições, serão remunerados em dobro sem prejuízo do descanso semanal remunerado.


Parágrafo Único: Para efeito da presente cláusula, serão considerados feriados aqueles fixados em leis federais, estaduais e municipais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRECHES – Nos termos do disposto pelo inciso XXV do art. 7º. Da Constituição Federal, as empresas obrigam-se ao pagamento de Auxílio-Creche, no valor fixo de até R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) mensais, para guarda e assistência dos filhos de seus empregados até o final do período letivo em que a criança completar 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Primeiro - O benefício destina-se às empregadas do sexo feminino (genitoras), podendo ser estendido aos empregados do sexo masculino se comprovado o exercício da guarda exclusiva, unilateral (não compartilhada) do filho menor, assim como o empregado do sexo masculino em comprovada relação homoafetiva.

Parágrafo Segundo - Em caso de relação homoafetiva, sendo ambos os genitores integrantes da categoria de trabalhadores em turismo e hospitalidade, o benefício será pago exclusivamente a um dos parceiros, sendo aquele que primeiro haja sido admitido por empresa integrante da categoria econômica aqui representada.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SETORES DE HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE FOZ DO IGUAÇU 2024/2025.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do Auxílio-Creche fica condicionado à sua solicitação, por escrito, pelo empregado ao empregador, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da matrícula do filho junto à creche ou instituição escolar, devidamente comprovada.

Parágrafo Quarto – O pagamento do Auxílio-Creche será realizado sob a modalidade de reembolso e de forma não cumulativa, cabendo ao empregado comprovar ao empregador, mensalmente, através do fornecimento de Nota Fiscal emitida pela creche ou instituição de ensino, a mensalidade paga no período.

Parágrafo Quinto - O reembolso será efetuado pelo empregador, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comprovação da despesa pelo empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Para sua validade, os contratos de experiência deverão ser expressamente celebrados, e a assinatura do empregado deverá ser sobreposta a data.

Parágrafo Primeiro – Fica convencionado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a celebração de contrato de experiência na readmissão, desde que esta ocorra na mesma função, até o prazo de 02 (dois) anos do desligamento.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do contrato de experiência não poderá ser por prazo inferior ao do primeiro período, nem superior a 90 (noventa) dias somados os dois períodos.

Parágrafo Quarto – O empregador entregará ao empregado cópia do contrato de experiência, mediante recibo, no ato da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES DA CTPS: Fica estabelecida a obrigatoriedade de anotação na CTPS, dos salários reajustados e da quantidade de pontos, quando cobrada a Taxa de Serviço.

Parágrafo Único - A empresa fica obrigada a promover a anotação na CTPS do empregado, a função que o mesmo efetivamente exerce.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO: As empresas deverão fornecer obrigatoriamente uma via do termo de rescisão do contrato de trabalho e termo de quitação aos empregados desligados a qualquer título, mesmo para aqueles empregados com menos de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores deverão pagar as verbas devidas e formalizar a rescisão do contrato de trabalho independentemente do motivo da ruptura do contrato, no prazo de 8 (**oito**) dias. Neste mesmo prazo o empregador deverá fazer a entrega ao empregado, dos documentos para saque do FGTS – chave de conectividade e os formulários para seguro desemprego, sob as penas da aplicação da multa legal.

Parágrafo Segundo - No ato de homologação ou de quitação de rescisões de contrato de trabalho, o empregador deverá entregar ao empregado o extrato para fins rescisório da conta vinculada do empregado no FGTS devidamente atualizado.

Parágrafo Terceiro: DOCUMENTOS PARA RESCISÃO – A assistência à homologação de rescisão de contrato pelo sindicato obreiro será formalizada quando da apresentação pelo empregador dos seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, em (três) vias; e, 05 (cinco) vias do Termo de Homologação.
- Livro ou ficha de registro de empregados.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SETORES DE HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE FOZ DO IGUAÇU 2024/2025.

- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações atualizadas.
- d) Comprovante do aviso prévio, notificação da demissão ou do pedido de demissão.
- e) Extrato para fins rescisórios atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato.
- f) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001.
- g) Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido.
- h) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora.
- i) Documento que comprove legitimidade do representante da empresa ou carta de preposto.
- j) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual.
- k) Prova bancária de quitação, quando for o caso; Meios de pagamentos aceitos: depósito bancário, (trazer comprovante do mesmo), cheque visado, ordem de pagamento ou pagamento a vista no ato da homologação.
- l) Chave de Conectividade.
- m) Outros documentos estabelecidos por lei, e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto – No ato da homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados, os empregadores deverão apresentar prova de quitação das contribuições sindicais, laboral e patronal.

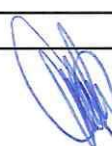


Parágrafo Quinto – Em caso de não apresentação da Certidão consignada no parágrafo quarto desta cláusula, *ut supra*, tal fato não deverá ser óbice para a pretendida homologação, contudo deverá o Sindicato Profissional comunicar formalmente o ocorrido ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTA CAUSA: Ao empregado demitido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: O Aviso Prévio do empregador para o empregado terá uma variação de 30 a 90 dias, de acordo o tempo de serviço na empresa, nos termos da Lei 12.506/2011 e nos termos da nota técnica 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme proporcionalidade abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO ANO COMPLETO	AVISO PRÉVIO Nº DE DIAS
00 ano	30 dias
01 ano	33 dias
02 anos	36 dias
03 anos	39 dias
04 anos	42 dias
05 anos	45 dias
06 anos	48 dias
07 anos	51 dias
08 anos	54 dias
09 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias

   5

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SETORES DE HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE FOZ DO IGUAÇU 2024/2025.

18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

Parágrafo Primeiro - O aviso prévio deverá ser cumprido até o limite de 30 dias, o restante da proporcionalidade deverá ser objeto de indenização.

Parágrafo Segundo - Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão de contrato de trabalho relativo a empregados com menos de 01 (um) ano de serviço, que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá além de sua impressão digital, fazer constar a assinatura de duas testemunhas.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – APRENDIZ: Visando a implementação do estabelecido na legislação pertinente para a realização do programa Convivência e aprendizado no trabalho, para a inclusão social de jovens de 14 a 24 anos, através de formação técnico-profissional metódica, profissionalização e inserção no mundo do trabalho, firmam as partes o compromisso de formação de Convênios com instituições de ensino e profissionalização: SESI, SESC, SENAI, SENAC, SENAT e/ou outros autorizados por lei, sempre observando-se o art. 429 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA: Conforme a prerrogativa constante no art. 71 da CLT, as empresas abrangidas por este instrumento coletivo poderão adotar o período intervalar estendido que em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 5 (cinco) horas, independentemente de acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL: Os empregados que residirem em imóvel do empregador por ocasião da rescisão do contrato de trabalho deverá promover a desocupação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de expirado o prazo do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CAMAREIRAS: Considerando a ocupação média do hotel, a camareira ficará responsável pela arrumação efetiva 17 (dezessete) apartamentos em média por dia.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CHEQUES DEVOLVIDOS: Fica vedado as empresas descontarem de seus empregados recepcionistas, caixas, tesoureiros ou outros que manipulem valores na empresa, as importâncias pagas com cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos, recebidos por esses desde que o empregado tenha obedecido às normas da empresa no tocante a esses recebimentos, que deverão ser por escrito.

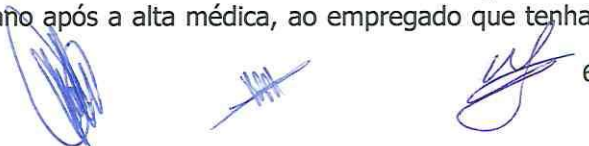
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CAIXA: A conferência de valores do caixa deverá ser feita em presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-lo, não terá responsabilidade pelos erros verificados.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NOVA FUNÇÃO: Assegura-se ao empregado que tenha suas funções alteradas, o recebimento integral dos salários da nova função, vedada a redução salarial.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTE: Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego pelo prazo de 01 (um) ano após a alta médica, ao empregado que tenha



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SETORES DE HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE FOZ DO IGUAÇU 2024/2025.

ficado afastado por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA: O empregado que notificar o empregador, por escrito, mediante protocolo, que esteja com 12 (doze) meses faltando para sua aposentadoria, só poderá ser demitido por justa causa ou por extinção da empresa, desde que com mais de 05 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador.

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EMPREGO ABORTO LEGAL: Fica assegurada a garantia de emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias, para a empregada que passou por procedimento de aborto legal, conforme dita o art. 128 do Código Penal.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS AUTORIZADOS: Além dos descontos previstos em lei, as empresas poderão proceder descontos dos salários de seus empregados a título de seguro, associação de funcionários e assistência médica, odontológica e previdência privada, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

Parágrafo Primeiro - A qualquer tempo os empregados poderão manifestar por escrito o cancelamento da autorização mencionada nesta cláusula, devendo o ciente do empregador ser apostado na segunda via que ficar de posse do empregado.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de plano de saúde com a participação do empregado, havendo afastamento do trabalho, o empregado deverá ressarcir mensalmente e diretamente ao empregador, os valores correspondentes à sua participação, sob pena de cancelamento do plano após decorridos 3 (três) meses sem pagamento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ESCALA DE FOLGAS: Os estabelecimentos que funcionam em domingos e feriados deverão colocar no quadro de avisos a escala de folgas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL EM DOMINGO: Fica estabelecido que o descanso semanal remunerado recaia, pelo menos (uma) vez por mês em domingo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÕES OU LIVRO PONTO: Os cartões ou livro-ponto, quando instituídos pela empresa, deverão ser efetivamente marcados e assinados pelos empregados, não se admitindo a participação de empregados da portaria ou departamento de pessoal, que no máximo, fornecerão o documento ao empregado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ESTUDANTE: Fica vedada a alteração do horário de trabalho do empregado estudante, salvo se o novo horário não coincidir com o horário escolar.

Parágrafo Único - Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, salvo se expressarem o seu interesse pela citada prorrogação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REFEITÓRIO E ALIMENTAÇÃO: As empresas com mais de 20 (vinte) empregados e que os mantenha em horários de refeições e que estiverem impossibilitados de se ausentarem



7

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SETORES DE HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE FOZ DO IGUAÇU 2024/2025.

do local de trabalho, deverão fornecer aos mesmos as refeições e somente poderão descontar a esse título o permitido por lei, além de se obrigarem a manter o local adequado como cantina ou refeitório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS: Além das faltas previstas no Art. 473 da CLT, os empregados poderão faltar ao serviço sem prejuízo do salário de forma não cumulativa, nas seguintes situações:

- a) Até 4 (quatro) dias consecutivos em caso de casamento civil ou religioso.
- b) Até 4 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento de parentes de primeiro grau, pai, mãe, filhos e cônjuge.
- c) Os dias em fase de prestação de exame vestibular com a devida notificação ao empregador com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, e posterior comprovação.
- d) Até 2 (dois) dias por ano para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos à consulta médica.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS: Na cessação do contrato de trabalho, desde que não tenha sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional. (Art. 7o, XXII, da CF/88).

Parágrafo Segundo - O início das férias não deverá coincidir com o dia anterior à folga do empregado.

Parágrafo Terceiro – Fica acordada a possibilidade de, em substituição dos feriados no mês, serem concedidas 05 (cinco) folgas mensais, já incluídas na escala de folgas do mês e 35 (trinta e cinco) dias de férias anuais. Podendo o acordo ser reslizado em assembleia, entre a empresa e os seu colaboradores.

Parágrafo Quarto - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS: As empresas comunicarão aos empregados a data de início das férias por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Férias Coletivas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS POR MICRO EMPRESA: As microempresas ficam obrigadas a comunicar as férias coletivas (quando adotadas), ao sindicato obreiro em cumprimento ao disposto no art. 139 parágrafo terceiro da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORME: As empresas fornecerão uniformes gratuitamente quando exigido o seu uso, ficando ressalvado o direito de o empregador descontar do salário o valor correspondente ao custo dos mesmos em caso de dano provocado intencionalmente e dolosamente, devidamente comprovado nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 462 da CLT. Quanto a sua conservação, será obedecido regulamento interno da empresa.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO: Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e outros determinados por Lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ATESTADO MÉDICO: Fica estabelecido que os atestados firmados pelos médicos ou dentistas com os quais o Sindicato Profissional opera ou mantenha convênio, terão a mesma validade perante os empregadores que aqueles firmados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTOJO PARA PRIMEIRO SOCORRO: As empresas manterão no local de serviço, estojo contendo produtos necessários ao atendimento de primeiro socorro.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SETORES DE HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE FOZ DO IGUAÇU 2024/2025.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS: As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, local apropriado para que a entidade com prévia comunicação, divulgue material de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – SINDICALIZAÇÃO: As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: Na forma dos Artigos 513 “e” da CLT, 8º da Constituição Federal, 8º da Convenção 95 da OIT, do Enunciado 38, aprovado na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA, da Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS DO MPT, nos termos do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) nº 0056/2015, firmado com o MPT–Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Ofício de Foz do Iguaçu, e, da **deliberação pela Assembleia Geral** do Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu, realizada em data de **21 de fevereiro de 2024**, às 17 horas, conforme edital de Convocação, publicado no Jornal GDia, fls. 13, edição de 16 a 19/02/2024, os trabalhadores **autorizaram** a **Contribuição Negocial** em favor dos STTHFI no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** que as empresas deverão descontar em folha de pagamento nos seguintes meses:

a) R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) no mês de junho de 2024, com recolhimento até o **dia 10 de julho de 2024**.

b) R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) no mes de julho de 2024, com recolhimento até o **dia 10 de agosto de 2024**.

Parágrafo Primeiro – Ambos os recolhimentos deverão ser realizados em guias próprias, fornecidas pelo sindicato profissional ou através do site: www.stthfi.com.br ou diretamente junto ao sindicato dos trabalhadores, na Avenida Jorge Schmmelpfeng nº 600, conjunto 214 – Ed Center Foz – Centro – Foz do Iguaçu/PR.

Parágrafo Segundo – A presente cláusula é de interesse da categoria, e tem como base o art. 7º, Inc. XXVI da CF, que reconhece as convenções coletivas de trabalho, art.513, “e” da CLT, mediante autorização expressa em assembleia.

Parágrafo Terceiro - Os recolhimentos fora dos prazos estabelecidos, quando efetuados, serão na forma do art. 600 da CLT.

Parágrafo Quarto - Dos empregados admitidos na empresa, na vigência do presente instrumento coletivo a partir de 1º de maio de 2024, também serão efetuados os descontos mencionados, mas **de uma só parcela**, e o recolhimento deverá ser efetuado pelo empregador, até o dia 10 do mês subsequente, em guia fornecida por solicitação, junto ao sindicato operário. Se já descontada no emprego anterior, não haverá desconto.

Parágrafo Quinto - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Sexto – A contribuição prevista no caput da clausula, foi aprovada em assembleia geral do **dia 21 de fevereiro de 2024**, conforme preceitua a letra “e” do artigo 513 da CLT.

Parágrafo Sétimo – OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS: Assegura-se o direito aos trabalhadores não associados ao sindicato profissional, de oporem-se ao desconto da contribuição prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no sistema do Ministério do Trabalho, devendo a manifestação ser efetuada de forma manuscrita e diretamente no sindicato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação no site do STTHFI e no sistema Mediador do MT.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SETORES DE HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE FOZ DO IGUAÇU 2024/2025.

Parágrafo Oitavo— Os trabalhadores das cidades **fora do Município de Foz do Iguaçu**, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão apresentar oposição aos descontos de forma manuscrita diretamente na empresa em que trabalha, ficando esta (empresa) responsável pelo encaminhamento, dentro do prazo previsto, no parágrafo setimo desta cláusula, ao sindicato profissional, para as devidas anotações.

Parágrafo Nono- O desconto da contribuição destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria, campanha de negociações coletivas, abrangendo todos os integrantes da categoria profissional, associados e não associados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL: A Taxa Negocial patronal a que se sujeitam todas as empresas sindicalizadas ou não, que se enquadrem nesta categoria econômica e que consiste na obrigação de recolher em favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Foz do Iguaçu (Sindicato Patronal): Taxa mínima para empresas com até 05 (cinco) empregados R\$ 263,00 (duzentos e cinquenta reais); de 06 (seis) a 10 (dez) empregados a taxa mínima por empresa é de R\$ 378,00 (trezentos e sessenta reais) e para empresas que tenham acima de 10 (dez) empregados R\$ 40,00 (trinta e oito reais) por empregado. Estes valores serão recolhidos até 20 de agosto de 2024 e 20 de novembro de 2024 junto ao Banco Sicoob.

Parágrafo Primeiro - Aos associados efetivos quites com as mensalidades sindicais, será concedido sobre os valores estabelecidos no caput desta cláusula os seguintes benefícios:

- a) Empresas com até 100 empregados - 10% de desconto.
- b) Empresas com 101 a 200 empregados - 15% de desconto.
- c) Empresas com 201 a 300 empregados - 20% de desconto.
- d) Empresas com mais de 300 empregados - 25% de desconto.

Parágrafo Segundo - Tais valores deverão ser repassados ao Sindicato nos prazos estabelecidos nesta cláusula, sob pena de multa de 10% (dez por cento) para pagamento após o vencimento.

Parágrafo Terceiro - Fica esclarecido, para todos os efeitos de direito que a presente convenção coletiva de trabalho não trata da contribuição prevista no art. 8º, IV da CF, razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666 editada pelo Supremo Tribunal Federal, visto que o presente instrumento cuida da Contribuição Assistencial prevista e assegurada pelo Art. 513, "e" da CLT;

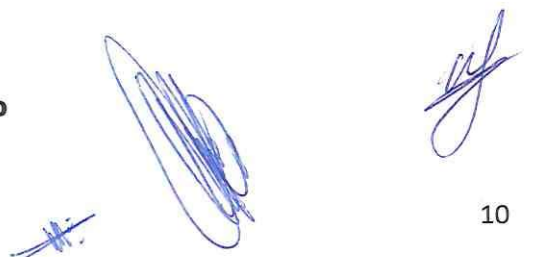
Parágrafo Quarto - A presente cláusula segue o entendimento exarado pelo Min. José Luciano de Castilho Pereira, Relator do ROAA-TST-15/2004-000-20.00.0 (Ac.20ºReg.-DJ1.7.05, pág. 445ª, que entende pela inaplicabilidade do Precedente Normativo 119, que segundo o E. Relator, o referido Precedente invoca os arts. 5º, Inc. XX, e 8º, Inc. V, da Constituição Federal, e o STF entende que a contribuição assistencial, não tem status constitucional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BASE TERRITORIAL DE APLICAÇÃO: Estão obrigadas ao cumprimento do presente instrumento coletivo, as empresas estabelecidas nos municípios **de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, Medianeira, Matelândia, São Miguel do Iguaçu, Diamante D'Oeste, Itaipulândia, Missal, Ramilândia e Serranópolis do Iguaçu.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADES: Em atenção ao que preceitua o art. 545 da CLT, as empresas descontarão de seus empregados as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, desde que autorizadas por escrito. Os descontos serão efetuados em folha de pagamento e serão repassados pelo empregador ao Sindicato Profissional, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês em que ocorreu o desconto.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SETORES DE HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE FOZ DO IGUAÇU 2024/2025.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETÊNCIA: As partes convenientes, estabelecem como competente, a Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações de cumprimento visando a cobrança da Contribuição Negocial e Contribuição para o Custeio Confederativo independentemente da condição de associado ou não pelos empregados e empregadores

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT, a parte infratora fica obrigada ao pagamento de uma multa de 50% (cinquenta por cento) do piso normativo, **devido à época da liquidação do débito**, que reverterá em prol da parte prejudicada pela violação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da cidade sede da parte infratora, respeitada a jurisdição da Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer dúvidas, quanto ao descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente ajuste em 06 (seis) vias de igual teor e valor, é firme e valioso para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho dos integrantes das categorias profissionais e econômicas representadas pelas entidades sindicais pactuantes.

Foz do Iguaçu, 15 de abril de 2024.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO
E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU
VILSON OSMAR MARTINS
Presidente


SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIM. DE FOZ DO IGUAÇU
CAMILO PERPETUO RORATO
Presidente


COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL
SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIM. DE FOZ DO IGUAÇU
MARCIO RAMIREZ
Presidente da Comissão

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR020791/2024**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. **77.947.885/0001-65**, localizado(a) à Avenida Jorge Schimmelpfeng, 600, Sala 214, Edifício Center Foz, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85851-110, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **VILSON OSMAR MARTINS**, CPF n. 039.018.409-82, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/04/2024 no município de Foz do Iguaçu/PR;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 76.296.193/0001-31, localizado(a) à Rua Cecília Meireles, 637, Jardim Central, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85864-530, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). **CAMILO PERPETUO RORATO**, CPF n. 139.572.879-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/04/2024 no município de Foz do Iguaçu/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR020791/2024**, na data de 26/04/2024, às 10:41.

_____, 26 de abril de 2024.


VILSON OSMAR MARTINS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU


CAMILO PERPETUO RORATO
Vice-Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FOZ DO IGUAÇU